

nūrea capital

RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

20/11/2024

Válido a partir de	Novembro de 2024
Área responsável	Compliance
Autor	Núrea Capital Gestora de Recursos
Contato	celso.gonzalez@nurea.com.br
Destinatários	Público em geral
Versão	20 de novembro de 2024

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	4
2	PRINCÍPIO GERAL	4
3	FUNDOS ILÍQUIDOS	4
4	FUNDOS LÍQUIDOS	5
5	RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	6
6	Transmissão das Ordens	7
7	Custos das Operações	8
8	Conflitos de Interesse	8

1 OBJETIVO

Nos termos do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, “o gestor de recursos pode realizar rateio de ordens para os veículos de investimento, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação”.

Serve o presente documento de Política de Rateio e Divisão de Ordens da Núrea (“Núrea”) para estabelecer as regras de rateio e divisão de ordens executadas pelos fundos geridos pela Núrea, exigidas pela Instrução CVM 558/15.

A presente Política visa formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Núrea na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos, garantindo, assim, precisão, acuracidade e, sobretudo, imparcialidade a tal processo. Tais políticas e critérios são aplicáveis indistintamente a todos os fundos de investimento que venham a ser geridos pela Núrea.

Anualmente a Núrea promoverá uma “Reunião de Compliance” onde serão atualizados os principais tópicos desta e das demais políticas estabelecidas.

2 PRINCÍPIO GERAL

O princípio da Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos Fundos e garantir que, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, haja sempre resultados equitativos entre os Fundos, não se permitindo que um determinado Fundo obtenha ganhos em prejuízo de outro Fundo, ou que haja quaisquer conflitos de interesses na alocação de ordens ganhadoras ou perdedoras entre os Fundos geridos pela Núrea.

A implementação desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os Fundos, na medida em que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado Fundo decorram tão somente dos atos de gestão realizados pela Núrea na gestão do respectivo Fundo, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Núrea, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

3 FUNDOS ILÍQUIDOS

Quanto à atuação da Núrea Gestora para os Fundos ilíquidos, os quais realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Fundo, estes não terão grupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Fundo.

Ademais, as oportunidades, dentro um mesmo investimento, serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras dos fundos que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo Diretor de Gestão da Núrea Gestora, de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Fundos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo quando de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a Núrea Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Núrea Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

4 FUNDOS LÍQUIDOS

Não obstante, quanto aos Fundos líquidos sob gestão da Núrea Gestora, utilizam-se, nesses casos, das disposições gerais descritas nesta Política para ativos líquidos abaixo.

O procedimento busca os seguintes objetivos:

- Efetuar o rateamento das vendas e compras de valores mobiliários de modo a equilibrar o percentual investido em relação ao patrimônio total das carteiras;
- Alocar os valores mobiliários rateados nas carteiras a preços médios iguais;
- Balancear a composição das carteiras segundo a estratégia definida pelo Gestor para cada uma;
- Respeitar as restrições regulatórias impostas a cada carteira, especialmente em relação às carteiras proibidas de realizar "day trade";
- Respeitar as restrições impostas pela política de investimento de cada carteira

A preparação para o rateio deve respeitar os seguintes passos:

Os totais de ativos referentes às negociações devem ser enviados pelas corretoras e "Carrying", e recebidos pelo Gestor no final do dia.

As posições por carteira por ativo devem ser analisadas previamente, definindo-se necessidades de rebalanceamento em função das estratégias dos fundos e limites de regulamento.

O rateio deve ser realizado por corretora utilizada, preços médios e quantidades.

5 RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Definições Gerais do Rateio de Ordens

Na gestão de fundos de investimento que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Núrea Gestora poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Núrea Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Fundos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Núrea Gestora possui para fundos de investimento que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Núrea Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Núrea Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

(i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Núrea Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo.

Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do Fundo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- Os Fundos possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
- O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo;

(ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

(iii) Considerações adicionais: O rateio entre os Fundos deverá considerar, ainda:

- O patrimônio líquido de cada Fundo;
- As características de cada Fundo;
- A captação líquida de recursos;
- Posição relativa do caixa de cada Fundo;
- Características tributárias que tenham relevância para os Fundos;

- Posição de risco de um Fundo; e
- Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados

Critérios por Tipo de Ativo

(i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Fundo. Todas as ordens para os Fundos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Equipe de Compliance.

(ii) Ações: As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos Fundos são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

(iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

(iv) Cotas de Fundos: Os Fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos.

6 TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Núrea Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Núrea Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Núrea Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) ou outro sistema eletrônico de mensagens ou gravadas e arquivadas pela Núrea Gestora.

7 CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Núrea Gestora , referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Núrea Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Equipe de Compliance revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários semestralmente.

8 CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” à Núrea Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por outro lado, a Núrea Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos Fundos, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião da Equipe de Gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Núrea Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Núrea Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.